



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
6ª Câmara Criminal
Gabinete do Desembargador José Muiños Piñeiro Filho
Habeas Corpus nº 0000453-19.2025.8.19.0000

DECISÃO

Julgo extinta sem resolução de mérito a presente ação constitucional.

Em verdade, a extinção do feito se faz por dupla motivação ou fundamentação.

A impetração foi aforada no dia 07 de janeiro de 2025 para impugnar decisão que indeferiu pedido de revogação de prisão proferida em 21 de novembro de 2024.

Somente o lapso temporal entre a decisão impugnada e o aforamento já estaria a demonstrar a influência do tempo na relação jurídica o que prejudicaria por si só o objeto do pedido.

Não é só.

Há fato superveniente que se constitui em novo título judicial a incidir na perda do objeto do *writ*, qual seja, a decisão de pronúncia datada de 10 de dezembro de 2024, portanto, posterior à decisão impugnada, e que manteve a prisão do paciente.

Acresça-se que o *writ* não está instruído com a devida prova pré-constituída, como deveria, que é o novo título judicial da prisão já existente à época do aforamento, conforme constatado pela Relatoria em consulta processual junto ao sítio deste Tribunal de Justiça à ação originária.

Ante o exposto, **julgo extinta sem resolução de mérito a presente ação constitucional.**

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO
Desembargador Relator

